



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1006 / 2005

DE 08 / 06 / 2005

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1006, DE 08 DE JUNHO DE 2005.

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL ÀS
CATEGORIAS FUNCIONAIS QUE INDICA E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida recomposição salarial, na base de 8% (oito por cento), para todas as categorias funcionais integrantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O aumento salarial estabelecido no *caput* deste artigo será aplicado linearmente da seguinte forma:

- I – 5% (cinco por cento) a partir de 01 de maio de 2005;
- II – 3% (três por cento) a partir de 01 de outubro de 2005.

§ 2º A aplicação disposta no inciso II do parágrafo anterior não gera efeitos financeiros retroativos.

§ 3º Não serão beneficiados com a medida, os servidores já enquadrados na Lei nº 997, de 13 de maio de 2005, que estabeleceu o piso salarial dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - A majoração é extensiva, no mesmo percentual acima indicado a todos os cargos de confiança, de provimento em comissão, da grade institucional do Poder Executivo.

Art. 3º - Os reajustamentos ora estabelecidos não são aplicáveis aos patamares remuneratórios dos cargos ocupados por agentes políticos, cuja iniciativa é originária e privativa do Poder Legislativo Municipal, na forma do artigo 29, V da Constituição Federal.

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE - CEP: 61905 - 430
e-mail: procuradoria@fortalnet.com.br – Fone: 3371-8544

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

AFIXADO
EM 08/06/2005

M^o do Socorrp de S. Mata
Ordenedora Administrativa



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 4º - As despesas advindas da presente correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas no Orçamento Anual do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 08 DE JUNHO DE 2005.

ROBERTO PESSOA
Prefeito Municipal

AFIXADO
EM 08/06/2005
M^{te} do Socorro de S. Mata
Coordenadora Administrativa

PGM/Rr


FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE - CEP: 61905 - 430
e-mail: procuradoria@fortalnet.com.br – Fone: 3371-8544



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 025/2005

10/06/2005

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL ÀS CATEGORIAS FUNCIONAIS QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida recomposição salarial, na base de 8% (oito por cento), para todas as categorias funcionais integrantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O aumento salarial estabelecido no *caput* deste artigo será aplicado linearmente da seguinte forma:

- I – 5% (cinco por cento) a partir de 01 de maio de 2005;
- II – 3% (três por cento) a partir de 01 de outubro de 2005.

§ 2º A aplicação disposta no inciso II do parágrafo anterior não gera efeitos financeiros retroativos.

§ 3º Não serão beneficiados com a medida, os servidores já enquadrados na Lei nº 997, de 13 de maio de 2005, que estabeleceu o piso salarial dos servidores públicos municipais.

Art. 2º A majoração é extensiva, no mesmo percentual acima indicado a todos os cargos de confiança, de provimento em comissão, da grade institucional do Poder Executivo.

Art. 3º Os reajustamentos ora estabelecidos não são aplicáveis aos patamares remuneratórios dos cargos ocupados por agentes políticos, cuja iniciativa é originária e privativa do Poder Legislativo Municipal, na forma do artigo 29, V da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas advindas da presente correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas no Orçamento Anual do Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 7 de junho de 2005.


Vereador Padre Gabriel Passos Amorim
Presidente

ORIGINÁRIO DA MENSAGEM Nº 14/2005 – DO EXECUTIVO MUNICIPAL.